



Ministério DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Secretaria de Licitações

De: 16ª Secretaria de Licitações – 16ª/SL

Para: 16ª/GB

Assunto: **Pedido de Impugnação ao Edital nº 90006/2025**, cujo objeto é o Fornecimento, transporte, carga e descarga, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos para o beneficiamento de farinha de mandioca, destinados ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 16ª Superintendência Regional da Codevasf - estado de Minas Gerais, **impetrado MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LIDER BALANÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.686.119/0001 – 60.**

**Valor da Contratação - R\$ 2.655.144,80 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).**

O agrupamento dos lotes objeto do edital nº 90006/2025, foram definidos em base no que diz o § 1º, Art. 82 da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021 e no item II, letra d, do artigo 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e está previsto no anexo 1 do Termo de referência.

### **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

*Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*

*§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.*



REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PÁGINA  
28

- d) justificativa da vantagem da disposição do objeto da licitação em lotes ou parcelas, quando for o caso, para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

Da mesma forma o RILC da Codevasf prevê o agrupamento dos lotes a serem licitados considerando a viabilidade técnica e econômica, conforme foi indicado nas justificativas constantes no anexo 1 do Termo referência de rege o referido edital.



Ministério DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Secretaria de Licitações

**Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:**

A licitação dos itens em grupos se justifica para que ocorra a efetiva aplicabilidade dos itens constantes nos grupos, uma vez que todos precisam ser entregues por fazerem parte de uma linha de produção/beneficiamento, o que não tem ocorrido em licitações anteriores, em que alguns itens são entregues e outros não, por dar licitação deserta/fracassada e por não cumprimento por parte da licitante de algum item que faz parte da estruturação da cadeia, quando os mesmos são licitados de forma individualizada.

No caso dos equipamentos para a produção de farinha de mandioca, todos os itens precisam ser entregues para efetiva aplicação pelos beneficiários. Por diversas vezes a Codevasf licitou itens de uma cadeia de forma separada e não em grupo, como se propõe, pelos motivos listados acima os kits sempre ficavam incompletos, assim, não podem ser doados, pois não teriam utilidade para os beneficiários. Assim, ficando armazenados na Codevasf até nova licitação dos itens faltantes com o objetivo de complementar os itens e assim efetuar entrega, quando muitas vezes os equipamentos que ficaram sob a guarda da Companhia são entregues com a garantia vencida.

Deve-se ressaltar que as compras em grande quantidade podem permitir a negociação de descontos significativos com os fornecedores, conseguindo melhores condições e preços. Ainda cabe justificavas pelo fato da economia gerada no transporte, pois ao consolidar pedidos, os custos de transporte por unidade podem ser reduzidos. Além de reduzir a necessidade de processos licitatórios frequentes, economizando tempo e recursos administrativos, ou seja, preservando a economia de escala conforme previsto no Art.32 inciso III.

**Diante do exposto, concluímos que não há motivos para atender à solicitação de impugnação do edital nº 90006/2025, opina-se pelo indeferimento do pleito.**

Atenciosamente,

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

José Carlos Diniz  
CHEFE DA 16ª SECRETARIA DE LICITAÇÕES

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Elizângela Renata Soares Leite  
Pregoeira : DET. Nº 109

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Ana Luiza Grateki Barbosa  
Membro da Comissão - DET. Nº 109

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Maurício Lopes de Grós  
Membro da Comissão - DET. Nº 109